



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 017/2021

À Empresa

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.
CNPJ nº. 01.554.285/0001-75,

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório promovida por **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**

Aborda diversos itens em suas razões, enumerados de 1 a 15, peça anexa, dispensada sua transcrição.

Conclusão

Diante do exposto, com base nas informações prestadas pelo Setor demandante, esta Pregoeira decide pelo **ACOLHIMENTO** a impugnação proposta pela empresa acima mencionada, com **SUSPENSÃO** do edital em questão para ajustes em seu Termo de Referência.

Maceió, 02 de junho de 2021.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS –
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Ref.: Processo nº 2021/1714

Pregão Eletrônico nº 017/2021

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., (“CERTISIGN”), inscrita no CNPJ nº. 01.554.285/0001-75, sediada na Rua Bela Cintra, nº 904, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 01415-003, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO** em referência, com base nas seguintes razões de fato e de direito.

I

**DA EXIGÊNCIA DE MARCA. CERTIFICADO PADRONIZADO INTERNACIONALMENTE.
DENECESSIDADE. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

1. Os itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência (Anexo VII) preveem expressamente a obrigação de apresentação de certificado digital SSL da marca **GLOBALSIGN**. Confira-se:

“4.4 Item 4 - SSL OV (WILDCARD) GLOBALSIGN - 12 MESES

- Funciona em domínio com ou sem o www;
- Raiz internacional e reconhecimento mundial (Altamente Confiável);
- Chave de 2048 ou 4096 bits e criptografia forte de 256 ou 512 bits;
- Compatibilidade com todos os navegadores que suportem Certificados Digitais;
- Compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS;
- Compatibilidade com dispositivos móveis, celulares e smartphones;
- Selo de segurança dinâmico (SITE SEAL);
- Remissão gratuita e ilimitada do Certificado Digital durante a sua validade;
- Licença de uso em ilimitados servidores sem custo adicional;
- Garantia de US\$ 1.250.000,00.

- Validade: 12 meses.
- Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas;
- Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

4.5 Item 5 - SSL ALPHA GlobalSign

- Ativa o cadeado ""SSL seguro"" em todos os navegadores populares e dispositivos móveis;
- Disponibiliza o selo de Site Seguro;
- Utiliza as chaves SHA-256 e 2048 bits RSA;
- Totalmente compatível com WebTrust;
- Uso ilimitado em servidores;
- Protege tanto sites www quanto não-www;
- Suporte à todos os navegadores, inclusive mobile;
- Ativa o cadeado e o https do navegador;
- Validade: 12 meses
- Emissão do certificado em até 24 horas;
- Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro."

2. Todavia, é cediço que, via de regra, é proibido fixar em edital licitação a especificação de marca de produto objeto da licitação, por disposição expressa de lei, *verbis*:

Lei 8.666/93

"Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;"

3. Nesse sentido, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** já firmou posição de que a *"vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes"*(Acórdão 1553/2008 – Plenário).

4. Ora, se existem em mercado certificados digitais **similares** e completamente **compatíveis entre si** – haja vista que todos os certificados digitais obedecem a **padrões internacionais de interoperabilidade** – não há, portanto, qualquer justificativa técnica para **limitar a concorrência** e, por consequência, **o número de licitantes**, em razão do direcionamento de uma marca específica no Edital.

5. A especificação de marca só seria possível caso condição *sine qua non*, ou seja, *seria excepcionalmente permitido* para atender exigências de padronização e, mesmo nesses casos, com prévia justificação (Súmula nº 270 do TCU).

6. No Pregão Eletrônico em comento, o Termo de Referência do Edital não traz justificativa técnica alguma do motivo da escolha da marca “GlobalSign” e, como referido alhures, inexistente a necessidade de “padronização”, pois todos os certificados digitais de mercado **já são padronizados desde a sua origem**.

7. Considerando, portanto, que a marca “GlobalSign” de certificados digitais não é a única capaz de atender o objeto da licitação lançada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e, conseqüentemente, satisfazer o interesse público, impõe-se as correções dos itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência (Anexo VII), a fim de permitir a ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa.

II

EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS EXCESSIVOS EM SE COMPARADO AO NÚMERO PREVISTO PARA AQUISIÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA.

8. O item 2.3 do Termo de Referência prevê a seguinte “Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada” para esse certame:

LOTE I				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado digital A1 para pessoa física	500	R\$	R\$
02	Certificado digital A3 para pessoa física	800	R\$	R\$
03	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ)	6	R\$	R\$
04	SSL OV (WILDCARD) GLOBALSIGN	1	R\$	R\$
05	SSL ALPHA GlobalSign	1	R\$	R\$
06	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$
Valor total do Lote I _____				

LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mídia criptográfica	800		R\$	R\$
Valor total do Lote II _____					

9. Para fins de **qualificação técnica** o edital exige os seguintes quantitativos por lote:

9.4.1 A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacitação e capacidade técnicas, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) de forma satisfatória o desempenho de atividades com características compatíveis com o objeto deste edital, na forma que segue:

a) Referente ao **Lote I**: Documento (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou serviço de emissão de certificados digitais e visitas para validação documental para um total de **20.000 (vinte mil) certificados**, distribuídos geograficamente em todas as cinco regiões brasileiras, em pelo menos 2 (duas) capitais de cada região;

a.1) Será permitido o somatório de atestados

b) Referente ao **Lote II**: Documento (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu um total de **13.000 (treze mil) mídias criptográficas**, distribuídos geograficamente em todas as cinco regiões brasileiras, em pelo menos 2 (duas) capitais de cada região.

10. Ora, no **Lote 1** a demanda total de certificados será de **1.306 certificados** (somados todos os tipos de certificado) e para fins de **qualificação** exige-se a comprovação de

emissão de **20.000 certificados**, ou seja, para fins de qualificação o Edital está exigindo um quantitativo **superior a 15 (quinze) vezes à demanda estimada**.

11. No lote 2 a demanda de mídias criptográficas a serem adquiridas é de **800 mídias**, enquanto que para fins de qualificação exige-se a comprovação de fornecimento de **13.000 (treze mil) mídias criptográficas**, ou seja, para fins de qualificação o Edital está exigindo um quantitativo **superior a 16 (dezesesseis) vezes a demanda estimada**.

12. No que se refere aos quantitativos referidos no 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações, já decidiu o **E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** que “a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, **vinculadas ao objeto do contrato**, estiverem assentadas em **critérios razoáveis**’.” (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003) (g.n.)

13. Nesse sentido, a **Súmula 263 do E. TRIBUNAL DA CONSTA DA UNIÃO** já fixou:

“(…) para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**.” (g.n.)

14. Por esse motivo é que o TCU já firmou jurisprudência fixado que o **quantitativo máximo** que pode ser exigido é de **50% (cinquenta por cento) superior** em relação aos quantitativos dos bens e serviços **que se pretende contratar**, salvo se devidamente justificado no edital, que não é o caso deste certame, *verbis*:

“Consoante a jurisprudência assente deste Tribunal, é indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, **bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar**, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar **devidamente explicitados** no processo administrativo da licitação.” (Acórdão, 1052/2012 – Plenário). (g.n.)

15. No caso em comento, os quantitativos exigidos para fins de qualificação técnicas são **muito superiores a 50%, limitando indevidamente a concorrência** e em afronta ao inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

“§ 1º o **É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, **prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas** ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”(g.n.)

* * *

Com base nessas razões e outras, de maior relevo, que o Sr. Pregoeiro certamente há de acrescentar, a ora Impugnante confia que será julgada procedente a Impugnação ora apresentada, escoimando-se do Edital as **imprecisões** aqui consignadas, sendo permitido aos licitantes a apresentação de propostas com certificados digitais **similares** àqueles ofertados da marca “GlobalSign” e, ainda, com a fixação de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica, superiores até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, devendo ser designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019 c/c item 11.2 do Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/06BF-E18C-C03A-B687> ou vá até o site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06BF-E18C-C03A-B687



Hash do Documento

F3F79E5EA63B81857C017FCFE857B784C675349C359B4FB7A55BFA1B5F8223D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

☒ fabio garbuio - 114.113.218-47 em 31/05/2021 17:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ roni de oliveira franco - 031.796.478-09 em 31/05/2021 16:42

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

